ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei Nº 817/2001.

Sapé, 12 de julho de 2001.

PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. Il Julho 2001

Display do Depte de Administração

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ,

no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art^o 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando seu aperfeiçoamento.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 2° - O CMDR será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Representante da USEC (União Sapeense de Entidades Comunitárias)

IV- Representante do FUMAC;

V – Representante da EMATER;

VI – Representante da EMEPA;

VII - Representante do Poder Legislativo;

VIII- Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Açude do Mato

IX – Representante da Associação Comunitária do Sítio Carrasco

X-Representante da Associação Comunitária dos Amigos do Distrito de Renascenca

Art. 3° - A Composição do CMDR terá no mínimo 50% (Cinquenta por cento) de representantes do setor agrícola.

Art. 4º - Cada Instituição ou organismo integrante do Conselho indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser conduzido por iguais períodos sucessivos.

Art. 5° - O Prefeito nomeará através de portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único – A função conselheiro considerada de interesse público será exercida gratuitamente.

Art. 6° - O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ Primeiro – Os conselheiros elegerão o Presidente, vice-presidente e Secretário, para o exercício seguinte, na ultima reunião ordinária do ano civil; CUBLICADO MEDIANTE PORTARIA &

PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§ Segundo – A Duração dos mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário será de um ano, sendo permitida sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7° - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8° - Sempre que houver necessidade o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9° - Ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicara na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regime Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11- O CMDR elaborará dentro de no máximo trinta dias a contar da publicação desta Lei, o Regime Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação Revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 12 de Julho de 2001.

JOSÉ FELICIANO FILHO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE Registro às 1:39VO de fivro 11:0 04 Em 12 de 2001